



## **ATO Nº 020/2025-MD/ALE**

Dispõe sobre o quantitativo máximo de servidores cedidos de outros órgãos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º No exercício de 2026, o número total de servidores cedidos de outros órgãos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não poderá exceder o quantitativo de servidores efetivos ativos do quadro próprio desta Casa Legislativa.

Art. 2º No exercício de 2027, o número de servidores cedidos ficará limitado a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do total de cargos efetivos ocupados do quadro próprio da Assembleia Legislativa.

Art. 3º No exercício de 2028, o número de servidores cedidos não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total de cargos efetivos ocupados do quadro próprio da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 28 de outubro de 2025.

**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente

**Deputado LAERTE GOMES**  
1º Vice-Presidente

**Deputada ROSÂNGELA DONADON**  
2ª Vice-Presidente

**Deputado ALAN QUEIROZ**  
1º Secretário

**Deputado CÁSSIO GOIS**  
2º Secretário

**Deputado EDEVALDO NEVES**  
3º Secretário

**Deputado MARCELO CRUZ**  
4º Secretário